



ANEXO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.104948/2020-16)
ANEXO C - TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO

TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GERIDOS PELA CONTRATANTE, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sobreloja, sala 110, Brasília/DF, CEP 70.046-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, consoante competência conferida pelo art. 18 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, publicado no D.O.U. de „/..... , neste ato representada pela Diretora, Senhora, brasileira,, portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pela .../.. e do CPF nº residente e domiciliada em, nomeada pela Portaria nº de .. de de, publicada no D.O.U. de .. de de, doravante denominada CREDENCIANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 19973.104948/2020-16, e Edital de Credenciamento nº 1/2021, resolve formalizar o presente Termo Único de Credenciamento de instituições financeiras oficiais federais para atuação como mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, da Instrução Normativa MP nº 2 de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto credenciar instituições financeiras oficiais federais para a contratação da prestação de serviços pela CREDENCIADA ao Órgão(S) ou Entidade(S) da Administração pública federal, que pactuar(em) a prestação dos serviços, mediante formalização de Contrato, conforme Anexo B – Minuta de Contrato do Edital, abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes deste Termo.

1.2. Este Termo Único de Credenciamento tem amparo no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

2.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, a Minuta de Contrato e seus Anexos e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA à(S) CONTRATANTE(S) são apresentados no “Anexo I-A – Detalhamento dos Serviços”, da Minuta de Contrato, e se fundamentam, especificamente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 e na Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, e suas respectivas alterações.

3.2. Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos no art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, na Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, e nas definições constantes dos anexos da Minuta de Contrato, Anexo B do Edital.

3.3. Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA, conforme o Anexo I-A (Detalhamento dos Serviços) da Minuta de Contrato, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços descritos, detalhadamente, no Anexo I-A da Minuta de contrato, deverão ser executados pela CREDENCIADA CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.

4.2. Os serviços a serem prestados à(s) CONTRATANTE(S) serão de responsabilidade da CREDENCIADA CONTRATADA, independente se prestados de forma direta ou terceirizados.

4.3. A CREDENCIADA CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, detalhados no Anexo I-A da Minuta de contrato, somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE via o módulo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) da Plataforma +Brasil.

4.4. Havendo mais de uma instituição bancária credenciada, a escolha da CONTRATADA será feita pelo Órgão ou Entidade contratante, de forma justificada, consignando nos autos a razão da escolha da Contratada, dentre as Credenciadas, em obediência ao art. 26 da Lei nº 8.666, visto que todos prestarão os mesmos serviços, nos mesmos moldes.

4.5. O critério a ser observado é que cada Órgão ou Entidade deverá escolher e contratar uma única CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços são os definidos na Tabela Referencial, abaixo, conforme proposta de preços apresentada pela CREDENCIADA:

		NÍVEL I		NÍVEL I - A		NÍVEL II	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1						

Contratação	EGT2						
Análise	EGT3						
VRPL	EGT4						
Acompanhamento até 60%	EGT5						
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6						
PCF/TCE	EGT7						

		NÍVEL III - A		NÍVEL III - B		NÍVEL III - C	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1						
Contratação	EGT2						
Análise	EGT3						
VRPL	EGT4						
Acompanhamento até 60%	EGT5						
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6						

PCF/TCE	EGT7					
---------	------	--	--	--	--	--

		Nível I	Nível I-A	Nível II	Nível III -A	Nível III-B	Nível III-C
		Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$
Análise de Plano de Trabalho	EGTE1						
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4						
Manutenção de contrato	EGTE 7						
Visita de campo	EGTE 9						
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10						
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1					
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2					
	Exclusão de meta	EGTE 8.3					
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4					
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5					
	Inclusão de meta	EGTE 8.6					
	Alteração de escopo	EGTE 8.7					

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento são aquelas definidas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações da CREDENCIADA:

a) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- c) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo Único de Credenciamento;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços, obedecidas às normas constantes neste Termo Único de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo Único de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ser a pedido da Mandatária ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da Mandatária.

10.2. A partir da decisão de descredenciamento da Mandatária, o(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) contratante(s) que mantiverem com essa o contrato de prestação de serviço poderá(ão), de forma fundamentada:

- a) manter o contrato com a Mandatária até o final de sua vigência, facultada a sua prorrogação nos termos do art. 9º da Instrução Normativa MP nº 02/2018; ou
- b) fazer opção por outra Mandatária credenciada, transferindo os instrumentos em vigor para um novo contrato de prestação de serviços

10.3. A inexecução total ou parcial deste Termo Único de Credenciamento poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo Único de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do Termo Único de Credenciamento no D.O.U., com a relação das instituições financeiras credenciadas, até o 5º dia útil do mês seguinte da publicação do julgamento final da habilitação, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam

o presente Termo.

Central de Compras
Ministério da Economia

Instituição Financeira

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 10/03/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13988340** e o código CRC **0BB44AC7**.

Referência: Processo nº 19973.104948/2020-16.

SEI nº 13988340